

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/2023 PROCESSO 56/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023.**

Que fazem entre si, de um lado o Município de Erval Seco – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob CNPJ nº 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, nº 364, na Cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RADIO AVENIDA DE ERVAL SECO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.934.545/0001-63 com sede na Avenida Reinoldo Sturzbecher, 360, centro, na cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, a prestação de serviços para a divulgação de atos oficiais do Município de Erval Seco conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

“Contratação de serviços de veiculação de programas informativos do Município a serem apresentados pela prefeitura municipal, cabendo a todas as secretarias, aos sábados em horário a ser definido pelo contratante, além de cobertura total em eventos organizados e/ou relacionados pelo município, podendo ainda ser realizados ao vivo quando necessário em quaisquer dias e horários.”

Obs: Incluem-se neste preço todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. A Contratada receberá para execução do serviço, objeto da cláusula primeira deste contrato, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 2.2. O pagamento será realizado em 10 dias após a emissão da nota fiscal.
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se em 01 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso houver interesse por ambas as partes.
- 3.2. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 03– Secretaria Municipal Administração e Coordenação Geral

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Administração

Proj./Atividade 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração.

31-3.3.90.39.00.00.00.00 – Recursos não vinculados de impostos

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2 Arcar com todas as despesas decorrentes na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, deslocamentos, estadia e alimentação, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.3 Permitir o acompanhamento dos trabalhos, objeto deste contrato;

5.4. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme dispõe o artigo 121 da Lei 14133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos incisos I à IV do Art. 156 da Lei nº 14133/2021, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

6.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato (§3º art 156)

6.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato estabelecidas no inciso II do art 155.

6.4. A sanção prevista no inciso III do artigo 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

6.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, enquadráveis no inciso I do art 155.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – -DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 06 de abril de 2023

**LEONIR KOCHÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RADIO AVENIDA DE ERVAL SECO LTDA**  
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra  
Assessoria Jurídica